



ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL – FMS

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:		
<input type="checkbox"/> Pregão presencial		
<input type="checkbox"/> Concorrência		
<input type="checkbox"/> Tomada de Preços		
<input type="checkbox"/> Credenciamento		
<input type="checkbox"/> Convite		
Número:     /2017		
Entidade: <b>Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande</b>		
Data:		

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura com essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria que preencha a solicitação de entrega do Edital e remeter por e-mail para: [cml@timbogrande.sc.gov.br](mailto:cml@timbogrande.sc.gov.br)

**A não remessa do recibo exige a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.**

**Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande**



ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017 - FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

## CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE

O Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento.

### 1– DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto credenciar FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque, sendo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	30.000	Reais	CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque), constantes nas Tabelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária 1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor) – Versão atualizada, referente aos preços aplicados no Estado de Santa Catarina – Coluna ICMS 17% - PF (Preço de Fábrica) e nos casos de ordem judicial Coluna ICMS 17% - PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) nos termos da Resolução nº 3 de 02 de março de 2011, podendo ser acessadas através do seguinte site, <a href="http://www.anvisa.gov.br">www.anvisa.gov.br</a> , acessando os links: Pós comercialização / Pós uso - Regulação de Mercado - Lista de Preços de Medicamentos. Percentual de desconto sobre o valor do medicamento nas referidas tabelas: ITEM 01 - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência; ITEM 02 - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e ITEM 03 - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

			LINK DIRETO: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos">portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos</a>
--	--	--	---

## 1.2 Condições para participação:

a) Possuir sede dentro do perímetro urbano do Município de Timbó Grande, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e aos sábados no período matutino;

b) Entregar os produtos após emissão da autorização de fornecimento parcelada, com tolerância máxima de 02 (duas) horas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Arcelino de Souza, SN, Bairro Boa Vista, Timbó Grande/SC, munido da autorização de fornecimento original;

c) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o FMS;

d) Caso não possua o medicamento solicitado na autorização de fornecimento para entrega no balcão, providenciar sua entrega no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, na Secretaria Municipal de saúde, localizada na Rua José Arcelino de Souza, SN, Bairro Boa Vista, Timbó Grande/SC, sem nenhum custo adicional ao FMS;

e) Arcar com todas as despesas com frete, transporte e descarregamento;

f) Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e aplicar o desconto oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;

g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

h) Todos os medicamentos injetáveis em pó virão acompanhados de seus respectivos diluentes.

## 2 - DA PROPOSTA

2.1 O valor a ser pago está fixado nas Tabelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: 1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor) – Versão atualizada, referente aos preços aplicados no Estado de Santa Catarina – Coluna ICMS 17% - PF (Preço de Fábrica) e nos casos de ordem judicial Coluna ICMS 17% - PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) nos termos da Resolução nº 3 de 02 de março de 2011, podendo ser acessadas através do seguinte site, [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br), acessando os links: Pós comercialização / Pós uso - Regulação de



ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mercado - Lista de Preços de Medicamentos (Link direto: [portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos](http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos)). Percentual de desconto sobre o valor do medicamento nas referidas tabelas:

ITEM 01 - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência;

ITEM 02 - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e

ITEM 03 - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares.

### 3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó Grande/SC, localizado na Rua Santa Cecília, 385, Centro, Timbó Grande/SC, os seguintes documentos dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores):

#### **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal**

a. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Timbó Grande/SC, dentro do prazo de validade, sendo que as negativas vencidas no Certificado deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal - Anexo VI.

3.2 Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet.

3.3 Os documentos descritos no item 3;1, letra “a” deste Edital poderão ser substituídos por:

a. Registro comercial, no caso de empresa individual;

b. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e. Prova de regularidade relativo aos Tributos Federais, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito e da Certidão Negativa de Dívida Ativa e para com a União;
- f. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g. Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- h. Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- j. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal - Anexo VI;
- k. Alvará Sanitário 2017.

Obs.: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

### **Qualificação Técnica**

- b) Registro da Empresa junto ao CRF – Conselho Regional de Farmácia;
- c) Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional com nível superior com especialização em FARMÁCIA devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia – CRF, sendo que esta prova se dará através de:
  - 1) Prova de registro do profissional junto ao CRF;
  - 2) Prova de que o profissional possui especialização em FARMÁCIA;
  - 3) Prova de que o profissional faz parte do quadro permanente da empresa licitante.
- d) Declaração onde conste a razão social da empresa, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – Anexo I.

O valor estimado para a totalidade dos contratos é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será distribuído proporcionalmente entre as empresas credenciadas.

A distribuição será feita através de levantamento de preços de todas as credenciadas, adquirindo-se o medicamento da que apresentar menor valor. Quando a



ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

credenciada estiver atingido o valor limite destinada a ela será excluída do levantamento de preços.

## 4 – DAS INFORMAÇÕES

Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó Grande/SC, localizado na Rua Santa Cecília, 385, Centro, Timbó Grande/SC.

## 5 – DO PRAZO

5.1. O prazo de entrega dos documentos para credenciamento será no máximo até às **12 (doze) horas do dia 17 de maio de 2017**.

5.2. Os documentos, originais ou cópias devidamente autenticadas também poderão ser endereçados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó Grande/SC, localizado na Rua Santa Cecília, 385, Centro, Timbó Grande/SC, sendo que após o prazo que se encerra às **12 (doze) horas do dia 17 de maio de 2017**, não serão aceitas novas inscrições, nem alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos.

5.3. O prazo de vigência do credenciamento será período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.

## 6 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, a qual se reunirá na data 18 de maio de 2017, procedendo à análise e divulgação do resultado.

6.2. O resultado do credenciamento será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site do município ([www.timbogrande.sc.gov.br](http://www.timbogrande.sc.gov.br)) após realização da ata, sendo que o prazo para qualquer eventual recurso quanto a habilitação deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado nos locais já mencionados.

6.3. Decorrido o prazo acima mencionado os profissionais selecionados serão convocados para assinarem contrato de prestação de serviços.

## 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fazem parte integrante do presente Edital de Credenciamento:

- a. Modelo de Declaração – Anexo I;



ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b. Minuta do contrato – Anexo II;
- c. Termo de renúncia de interposição de recurso – Anexo III.

Timbó Grande (SC), 24 de abril de 2017.

**ANOLDO FERREIRA DE CASTILHO**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Examinado e aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

**GENECI DOS SANTOS**  
**OAB 37.970 SC**



ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO I

### PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2017 - FMS

### DECLARAÇÃO

À

Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande/SC

A empresa ....., com sede administrativa a Rua..... nº. .... Bairro ....., na cidade de .....Estado de ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., telefone (.....) ....., e-mail ....., neste ato representado por seu sócio administrador ....., inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de ....., solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	30.000	Reais	CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque), constantes nas Tabelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária 1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor) – Versão atualizada, referente aos preços aplicados no Estado de Santa Catarina – Coluna



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

			<p>ICMS 17% - PF (Preço de Fábrica) e nos casos de ordem judicial Coluna ICMS 17% - PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) nos termos da Resolução nº 3 de 02 de março de 2011, podendo ser acessadas através do seguinte site, <a href="http://www.anvisa.gov.br">www.anvisa.gov.br</a>, acessando os links: Pós comercialização / Pós uso - Regulação de Mercado - Lista de Preços de Medicamentos. Percentual de desconto sobre o valor do medicamento nas referidas tabelas: ITEM 01 - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência; ITEM 02 - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e ITEM 03 - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares. LINK DIRETO: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos">http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos</a></p>
--	--	--	---

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM PODERES PARA TAL)

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE N.º : \_\_\_\_\_ CPF/MF N.º : \_\_\_\_\_

CIDADE/ESTADO ONDE RESIDE \_\_\_\_\_

Timbó Grande/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017;

Nome e Assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº .../17 - FMS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ GRANDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Arcelino de Souza, SN, Bairro Boa Vista, Timbó Grande/SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Timbó Grande, Sr. ANOLDO FERREIRA DE CASTILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Timbó Grande, SC;

CONTRATADA:

As partes acima identificadas, nos termos da Inexigibilidade nº .../17, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque, sendo:

Parágrafo Único - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o FMS perante a CONTRATADA e os profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos medicamentos efetivamente entregues, os valores com descontos descritos abaixo, constantes nas Tabelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária 1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Preço Máximo ao Consumidor) – Versão atualizada, referente aos preços aplicados no Estado de Santa Catarina – Coluna ICMS 17% - PF (Preço de Fábrica) e nos casos de ordem judicial Coluna ICMS 17% - PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) nos termos da Resolução nº 3 de 02 de março de 2011, podendo ser acessadas através do seguinte site, [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br), acessando os links: Pós comercialização / Pós uso - Regulação de Mercado - Lista de Preços de Medicamentos.

ITEM 01 - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência;

ITEM 02 - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e

ITEM 03 - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. Os valores estipulados na tabela serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela ANVISA.

§ 3º. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo do FMS a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até dia 15 (quinze) do mês subsequente a efetiva entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 195, Bairro Centro, Timbó Grande, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. Anexo a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os medicamentos entregues, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

§ 1º. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 3º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA entregar os produtos imediatamente após emissão da autorização de fornecimento parcelada, com tolerância máxima de 02 (duas) horas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Arcelino de Souza, SN, Bairro Boa Vista, Timbó Grande/SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente em vigor, juntamente com a Nota Fiscal para conferência; ou na sua própria sede através de servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado, munido a autorização de fornecimento original.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo exercício 2017, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA 194 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 1002 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE 0.1.02

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da CONTRATANTE:

1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
3. Entregar o Alvará Sanitário 2017 até dia 31 de abril de 2017.
4. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
6. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
7. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
8. Possuir sede dentro do perímetro urbano do Município de Timbó Grande, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e aos sábados no período matutino;
9. Providenciar, caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o FMS;
10. Caso não possua o medicamento solicitado na autorização de fornecimento para entrega no balcão, providenciar sua entrega no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, no Pronto Atendimento Municipal, localizado na Rua José Arcelino de Souza, SN, Bairro Boa Vista, Timbó Grande/SC, sem nenhum custo adicional ao FMS;
11. Arcar com todas as despesas com frete, transporte e descarregamento;
12. Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e aplicar o desconto oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;
13. Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
14. Entregar todos os medicamentos injetáveis em pó acompanhados de seus respectivos diluentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA S- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O FMS poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elegem o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Timbó Grande/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ GRANDE**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO III**

**TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

(Lei Federal nº 8666/93, art. 43, III)

Eu ....., residente e domiciliado na Rua ..... nº. .... Bairro ..... , na cidade de ....., Estado de ..... , inscrito no CPF sob nº. .... , declaro, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8666/93, que não pretendo recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação do CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 - FMS, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se para homologação do referido processo.

Timbó Grande/SC, .....de.....de 2017.

Nome: